



SUAP

EASJUR
cumprindo direito o dever de educar



Cartilha

Paternidade Responsável





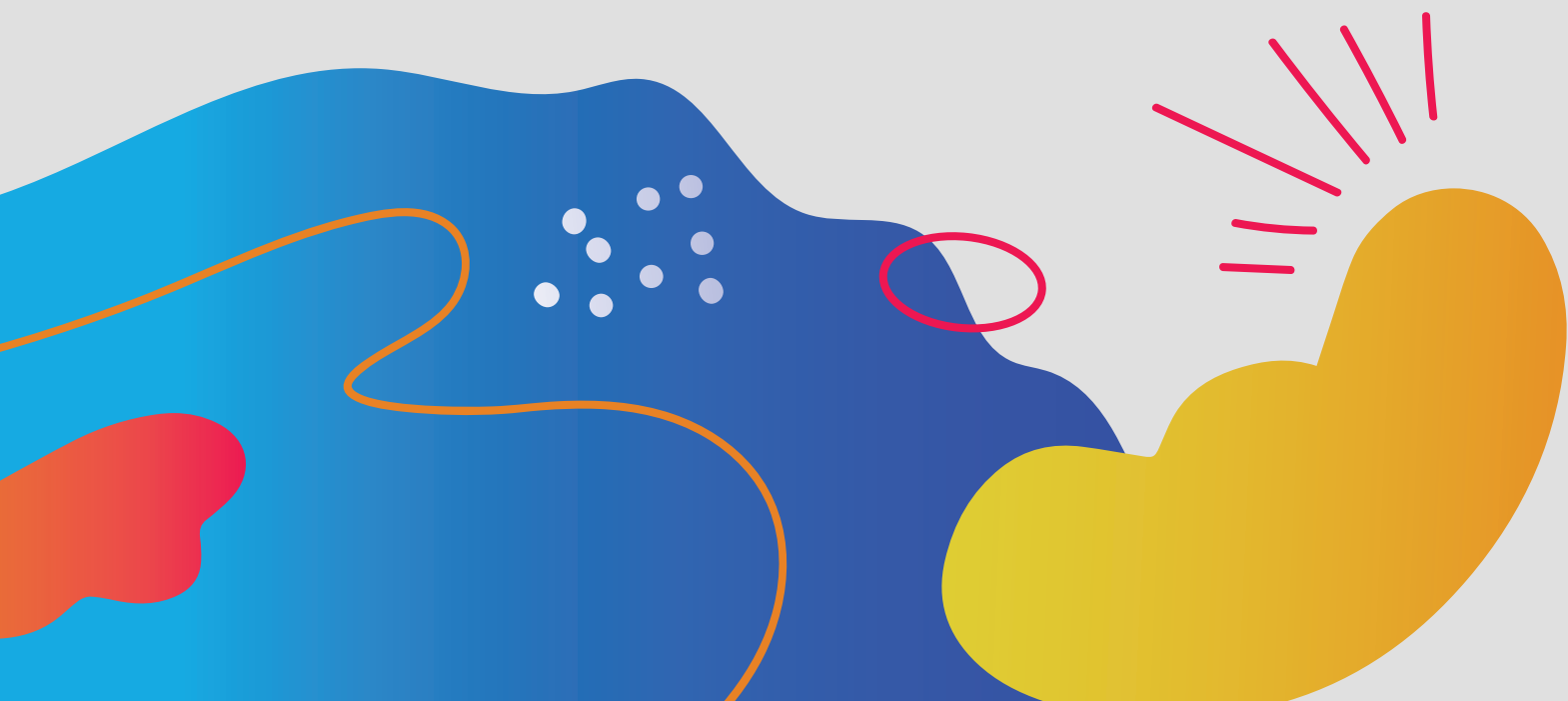
Roberta Ávila

Psicóloga Especialista e Perita de Trânsito (Universidade de Brasília). Especialista em Gestão Estratégica em Organizações Públicas. Especialista em Neuropsicologia. Especialista em Direito e Gênero. Especialista em Saúde da População em Situação de Rua com foco na população negra (Universidade de Brasília), Especialista em Psicologia Positiva, Ciência do Bem - Estar e Autorrealização (PUCRS), Graduanda em Gerontologia (UNINTER). Psicóloga da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Subsecretária de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal . Mediadora do Tribunal de Justiça (TJDFT).

Em colaboração com a **Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP/DPDF.**

Sumário

1. Apresentação da DPDF	3
2. Apresentação da Cartilha	5
3. Por que exercer uma Paternidade Responsável?	7
4. Registro de Nascimento	17
5. Paternidade Ativa	22
6. Neurociências e Paternidade	27
7. Fluxo de Atendimento do Projeto Paternidade Responsável	29
8. Referências	32





1. Apresentação do Projeto Paternidade Responsável

O projeto “**Paternidade Responsável**” tem uma importância singular na vida de muitos usuários desta Defensoria. Além de atuar na efetividade da cidadania, potencializa o desenvolvimento saudável do psiquismo humano. Ter conhecimento sobre as nossas origens é o primeiro passo para a formação estrutural da nossa personalidade. O reconhecimento da paternidade promove a inclusão familiar e social do indivíduo e ainda permite ressignificar muitas histórias, com novas possibilidades e caminhos. Sempre priorizando a pacificação dos conflitos familiares, permitindo, por conseguinte, transformações sociais relevantes. O projeto é fundamental para o exercício da cidadania.

Estabelecido a partir do **Decreto 32.092/ 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e instituído desde 2013 na Defensoria Pública do DF, o Projeto Paternidade Responsável realiza exames de análise de DNA e congrega efetividade ao Sistema de Justiça. O ato administrativo atribui à Defensoria uma posição de coordenação com outros órgãos para executar o programa.

Assim, a iniciativa reduz despesas relacionadas à movimentação judicial do Estado e celebra o caráter de pacificação social, ao mediar os casos. À vista disso, a paternidade responsável destaca-se com primazia no **Art. 227 da Constituição de 1988**. Os pais, ao assumirem um papel de res-

ponsável na infância e juventude do indivíduo, são titulares de diversas obrigações para assegurar os direitos infanto-juvenis.

Portanto, o projeto incentiva o reconhecimento voluntário da paternidade, proporcionando exames de DNA entre as partes sem custos para os usuários, desde que todos estejam de acordo. A iniciativa visa evitar a morosidade do processo, ao conter a litigiosidade de uma maneira extrajudicial, bem como reduzir o quantitativo de pessoas sem o nome paterno no registro de nascimento. Com isso, a iniciativa promove a pacificação dos conflitos familiares e o exercício pleno da cidadania.





2. Apresentação da cartilha

A compreensão da paternidade responsável e o seu exercício são essenciais para a mudança de um cenário que assombra a população brasileira. Um número alarmante de crianças sem registros paternos, mães solas e uma sociedade ainda caminhando para uma equidade de gênero evidenciam a importância de políticas públicas e ações interventivas que assegurem a prioridade absoluta para crianças e adolescentes a mudarem suas realidades de riscos e vulnerabilidades sociais, emocionais e/ou econômicas, promovendo a inclusão social e a cidadania.

A ausência de responsabilidade paterna acomete todas as classes socioeconômicas, não apenas em contexto de pobreza e criminalidade, devendo esta ser uma realidade a ser combatida e compreendida que, por meio da cultura patriarcal e da masculinidade hegemônica reforçam e naturalizam esta ausência, associando os cuidados dos filhos e filhas culturalmente às mulheres e ao gênero feminino.

Sabendo que a ausência paterna repercute de diferentes formas em cada indivíduo, o seu reconhecimento é considerado fundamental e integrante da dignidade humana. Desse modo, esta cartilha fomenta a importância da paternidade responsável e suas implicações e desdobramentos na vida das crianças e adolescentes, bem como na sociedade e no mundo. Afinal, o registro civil básico é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania, pois, sem ele, os cidadãos ficam privados do acesso a direitos fundamentais, como serviços de saúde, educação e programas sociais.

Nessa perspectiva, ampliar o entendimento acerca da paternidade responsável implicará na compreensão, na soma de esforços e na mobilização da sociedade civil e de atores que diante do impacto dos números sente como primordial a importância das novas configurações familiares.



3. Por que exercer uma paternidade responsável?

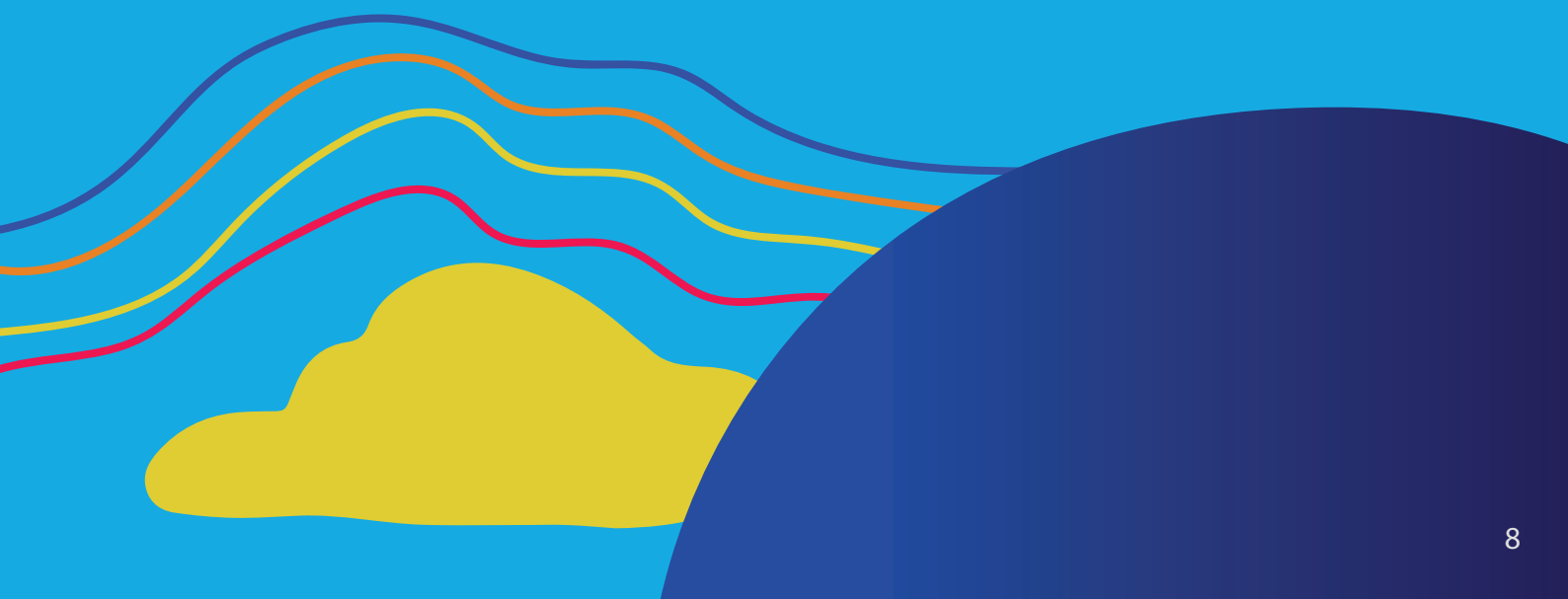
Pesquisas apontam a importância da parentalidade e do contexto familiar e social para o desenvolvimento socioemocional e cognitivo da criança, em especial, desde a gestação aos 06 (seis) primeiros anos de vida, não excluindo, também, os ganhos do convívio entre os pais e filhos posterior a esta fase da vida. Essas experiências se expressam no cotidiano e na interação entre os filhos e cuidadores, nas ações de cuidado, desde acompanhar nas atividades escolares, dar banho, trocar fraldas ao acompanhamento e gerenciamento em todas as fases da vida, facilitando a capacidade de aprendizagem e a integração na comunidade. Também há que se considerar as representações dessa vivência na fase adulta que se refletem nas várias possibilidades de construção psicoafetiva e impactam nas relações socioemocionais e na capacidade de lidar com as adversidades da vida.

Ao compartilhar a responsabilidade pelo cuidado e trabalho doméstico, os homens apoiam também a participação das mulheres na força de trabalho e fortalecem a equidade de gênero. Dessa maneira, o envolvimento na paternidade pode ser transmitido entre gerações, o que contribui para que os meninos aceitem a equidade de gênero e as meninas alcancem sentido de autonomia, desmistificando papéis atribuídos à figura da mulher. Dados de estudos rea-

lizados em diversos países apontam que filhos de pais que se envolvem no trabalho doméstico são mais propensos a se envolverem no trabalho doméstico e no cuidado, quando adultos.

Estudos apontam que pais que possuem relações próximas com seus filhos e não-violentas vivem mais, têm menos problemas de saúde mental ou física, são menos propensos a usarem drogas, são mais produtivos no trabalho, e afirmam serem mais felizes do que os pais que dizem não possuírem esta conexão com seus filhos. O envolvimento dos homens no cuidado está aumentando em algumas partes do mundo, mas em nenhum lugar ele se iguala ao das mulheres. (LEVTOV R et al, 2015b, p. 5).

Cabe destacar que os termos maternidade e paternidade designam muito mais do que mera capacidade biológica de gerar, significando também responsabilidades sociais que independem da questão de gênero, como os papéis e as representatividades do cuidado integral no desenvolvimento saudável dos filhos. O cuidado é uma construção social de responsabilidade compartilhada e um dever de todas as pessoas, da sociedade e do Estado. Nesse sentido, essa cartilha visa nortear as ações dos pais que estão prestes a assumir a paternidade de seus filhos.



O que é paternidade?

Paternidade biológica é a que transcorre de laços consanguíneos. Pai biológico é aquele que originou a criança, podendo ter ou não algum vínculo e/ou convivência com a criança. Já a paternidade socioafetiva é determinada pelos laços de afeto, pela convivência familiar e pela posse do estado de filhos. Na paternidade socioafetiva não existe vínculo sanguíneo ou por adoção, trata do reconhecimento afetivo e do trato social como se fossem pai e filho (jusbrasil, 2018).

Esse autor afirma que o princípio da paternidade responsável fixa que, tanto vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto àqueles originados da ascendência biológica, devem ser acolhidos pela legislação.



Houve uma época em que valia a paternidade biológica, depois passou-se a perceber que, havendo a paternidade socioafetiva esta prevalecia em primeiro plano ainda que houvesse pai biológico (JUSBRASIL, 2018).

Na atualidade anda a jurisprudência para uma adequação e aceitação das duas espécies de paternidade, causando ambas, efeitos jurídicos. Hoje o paradigma do direito de família é o afeto, vale uma concepção eudemonista da família, a busca da realização e felicidade do ser enquanto pessoa, uma ideia desvinculada da tradicional concepção familiar reinante nas décadas passadas em que somente o vínculo biológico era a base da relação familiar. Houve uma evolução no campo das relações familiares (JUSBRASIL, 2018).

Surgimento do exame de DNA



1) O que são testes de DNA?

Os testes de DNA são maneiras recentes de verificar não apenas a identidade de um indivíduo, mas também o vínculo biológico entre pessoas. Foi criado em 1985 pelo geneticista Alec Jeffreys, na Universidade de Leicester, na Inglaterra, sendo que o método de identificação feito por meio da análise de DNA originou diversos exames, inclusive o conhecido teste de paternidade, que incide na comparação do material genético de um suposto pai com o do suposto filho (GLOBO CIÊNCIA, 2014).

2) Como é composto o DNA de uma pessoa? Em que consiste o teste de paternidade?

Conforme Milene Mulatinho, pesquisadora no Departamento de Genética Médica do Instituto Fernandes Figueira, da Fundação Oswaldo Cruz (Fio-cruz), no Rio de Janeiro, o DNA de uma pessoa é composto em partes iguais pelo material genético herdado pela mãe e pelo pai biológico. Já o teste de paternidade compreende o trio "mãe, filho e o suposto pai", ou o duo "suposto pai e filho" e ocorre por meio de um método comparativo, conhecido por sequenciamento de DNA (GLOBO CIÊNCIA, 2014).

3) O que ocorre depois da coleta de material biológico?

A pesquisadora afirma que depois da coleta do material biológico, existe a extração do DNA do núcleo da célula, e testes genéticos são feitos para que seja possível estabelecer a individualidade de cada pessoa. Geralmente, avalia-se primeiro o filho e verifica-se a contribuição genética que veio da mãe. A partir daí, é possível saber a contribuição genética que teria que vir do pai biológico (GLOBO CIÊNCIA, 2014).

Segundo Mulatinho

Esses materiais são comparados com o material genético do possível pai. Se ele apresentar todos os elementos que o pai biológico precisaria ter, há a inclusão de paternidade. Para a inclusão ou exclusão de paternidade é realizado um teste estatístico em conjunto com a metodologia laboratorial (GLOBO CIÊNCIA, 2014).

4) Como está organizado o DNA nas células humanas?

Para Elizeu Fagundes, coordenador do Laboratório de Diagnóstico por DNA (LabDNA), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o DNA nas células humanas está organizado em 23 pares de cromossomos. Um dos componentes do par herdou-se da mãe e outro do pai por meio dos gametas, que se ligaram para formar a célula ovo, ou zigoto, quando da concepção de um novo indivíduo. “O que se busca verificar é se o suposto pai e o suposto filho apresentam 23 cromossomos absolutamente idênticos, o que caracteriza a paternidade. A investigação de paternidade por DNA, ou de maternidade, tem eficiência de 100%”, destaca o coordenador (GLOBO CIÊNCIA, 2014).



Reconhecimento de paternidade

O reconhecimento de paternidade é o ato de o pai comparecer ao Cartório, pessoalmente, e solicitar a inclusão do seu nome no registro de nascimento do filho, depois deste já ter sido registrado somente em nome da mãe. Quando se tratar de filhos maiores de 18 anos, estes só podem ser reconhecidos pelo pai com a concordância do filho. Para tanto, basta que todos compareçam ao Cartório onde foi feito o registro de nascimento do filho, e declarem a paternidade perante o Oficial de Registro. Caso o pai se recuse a fazer o reconhecimento voluntariamente, a mãe deverá comparecer à Defensoria Pública do Distrito Federal e solicitar a **Ação de Investigação de Paternidade**, sem qualquer custo para a mãe. Em casos de aceitação e reconhecimento da paternidade por parte do suposto pai, por intermédio da atuação da DPDF, seja por meio da mediação ou quando já houver processo em curso, será lavrado um Termo de Reconhecimento, que será enviado ao Cartório para averbação.

Ação de investigação de paternidade

Trata-se de um processo judicial destinado a comprovar a paternidade biológica, tendo como objetivo que o juiz declare que determinada pessoa é pai de outra e determine ao cartório que coloque no registro do filho o nome do pai. Para isso é necessário provar a paternidade, sendo que a prova mais importante é o exame de DNA. Outras provas também podem ser utilizadas como a testemunhal, bilhetes, fotografias, comprovantes de endereço conjunto e quais-

quer outros documentos que provem que havia um relacionamento amoroso entre os pais da criança na época em que a mãe engravidou (NUPAR, 2022).

Quando o pai se recusa

E se o pai se recusar a ir ao cartório e registrar o filho em seu nome, o que fazer? Neste caso, a mãe da criança deverá registrar o filho apenas em seu nome. A criança não pode e não deve ficar sem registro, pois, sem este documento, ela não pode frequentar creche, instituições de ensino, ser internada em hospitais, postos de saúde etc. No próprio Cartório de Registro Civil, a mãe da criança deverá indicar o nome e endereço do pai, que será convocado para que se manifeste sobre a paternidade a ele atribuída. Esse procedimento averiguatório da paternidade é previsto na Lei nº 8.560/92 (NUPAR, 2022).



Fundamentos legais

Quais são os fundamentos legais sobre a paternidade responsável?

A Constituição Federal de 1988 acolheu as transformações sociais e inovou no direito de família, como nos seguintes pontos:

Artigo 226, § 5º: Igualdade de homem e mulher na sociedade conjugal.

Artigo 226, §§ 1º, 3º e 4º: Pluralidade de modelos de família, com proteção social do Estado, formando-se não apenas pelo casamento.

Artigo 227, § 6º: Igualização dos filhos, vedando-se quaisquer formas discriminatórias.

Ademais, o requisito jurídico (casamento) passou a ser fático (afeto). A filiação (genética x afetiva) teve seu reconhecimento constitucional. Instituiu-se uma nova espécie de parentesco: paternidade responsável x paternidade biológica, o qual foi baseado na dignidade da pessoa humana, na afetividade e no melhor interesse da criança e do adolescente. Houve ampliação da proteção para as crianças e adolescentes no meio jurídico, ou seja, contribuição para garantir o campo afetivo - inscrição numa filiação que garanta a significação e o valor simbólico de sua presença no mundo, o afeto é fundamental para o desenvolvimento e formação psíquica dos filhos. Não há filhos ou famílias ilegítimas desde a Constituição federal de 1988.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, também dispõe que toda criança tem o direito, na medida do possível, de conhecer seus pais e ser cuidada por eles. Assim, no artigo 7:

1 A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.



O princípio da paternidade responsável também aparece de forma explícita no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 27:

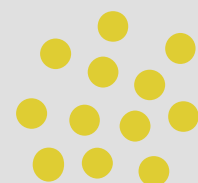
Artigo 27: O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescindível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo da justiça.



A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito da criança e do adolescente ao reconhecimento do seu estado de filho passa a ser absoluto, podendo ser exercido a qualquer tempo e, inclusive, em face dos herdeiros dos pais, considerando-se de maneira personalíssima e não se podendo dele dispor. Antes desse instituto, o direito de reconhecimento do estado de filho era impedido apenas em algumas situações pelo Código Civil de 1916 (filhos ilegítimos, adulterinos e incestuosos, artigo 358 do Código Civil).

4. Registro de nascimento

O direito ao reconhecimento de paternidade ou ao estado de filiação é assegurado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no Código Civil, que possibilitam que ele seja realizado de maneira espontânea ou voluntária, no próprio termo de nascimento, por escritura pública ou por testamento. Também é possível o reconhecimento de paternidade por meio de decisão judicial.



Como é feito o registro de nascimento?

Todos os nascimentos ocorridos em território nacional deverão ser registrados dentro do prazo de 15 dias, prorrogado por mais 45 dias, caso a mãe seja declarante. Além do prazo quando a mãe declara o nascimento, prevê a lei outra hipótese de ampliação: quando a distância entre o lugar de parto ou domicílio for maior de 30 km da sede da serventia. Nesse caso o prazo é prorrogado em até três meses (artigo 50 da Lei 6.016/1973).

Documentos necessários

- Declaração de Nascimento Vivo (DNV), fornecida aos pais dos recém-nascidos pelas respectivas maternidades e hospitais;
- Cédula de identidade da(s) pessoa(s) que comparecer(em) ao cartório;
- Em caso de comparecimento de apenas um dos cônjuges é necessária a apresentação da certidão de casamento.



Quem pode registrar uma criança?

a) Filhos decorrentes de casamento/união estável registrada – A declaração para o registro pode ser feita apenas por um dos genitores quando o pai for casado civilmente com a mãe a mais de 180 dias.

b) Filhos de pais não casados – Quando os pais não forem casados, estes deverão comparecer em cartório ou por meio de uma procuração especial, a fim de que seus nomes constem como genitores da criança.

c) Nascimento Ocorrido em Domicílio – Quando o parto ocorrer em domicílio, além dos documentos pessoais, deverá comparecer ao ato de registro, duas testemunhas maiores, e que tenham conhecimento do parto.

d) O pai e a mãe menores de 16 anos – Caso a mãe seja menor de 16 anos ela deverá comparecer acompanhada de seus pais ou representante legal quando do registro de nascimento. Quando o pai for menor de 16 anos, a declaração de nascimento só poderá ser efetivada com autorização judicial.

e) Multiparentalidade e paternidade socioafetiva – A Corregedoria Nacional de Justiça autorizou o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro civil. Assim, não é mais necessária decisão judicial para o cartório incluir um pai ou mãe socioafetivo no registro de nascimento, limitados à inclusão de dois pais e duas mães (demais acréscimos, apenas por processo judicial). Para realizar o reconhecimento, o interessado deve comparecer a um cartório munido de documento de identidade com foto e certidão de nascimento do filho a ser reconhecido. O pai ou a mãe

(socioafetivos) devem ser maiores de 18 anos. Caso o filho seja menor de 12 anos, será necessária a anuência dos pais biológicos. Caso o filho seja maior de 12 anos, o próprio deverá concordar.

f) Pessoa Incapaz – No caso de registro de pessoa incapaz, o declarante será o responsável legal com assinatura de duas testemunhas. Os maiores de idade poderão pessoalmente requerer o registro de seu nascimento com assinatura de duas testemunhas.

g) Nascidos no estrangeiro – Já o registro de filhos de brasileiros nascidos no exterior deve ser feito em consulado brasileiro no país estrangeiro ou no órgão oficial de registro civil do país de nascimento. De acordo com o TJDFT, o procedimento para transcrição desta certidão em cada estado do Brasil varia muito em complexidade, sendo em geral mais simples quando se tratar de transcrição de Certidão Consular, bastando em muitos estados solicitar, no cartório do 1º Ofício de Registro Civil, a inscrição do registro no Livro de Registro Civil.

Onde fazer o registro de nascimento?

Ressalta-se que a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG DF e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possuem convênio com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, onde toda maternidade pública tem um posto de registro civil em sua unidade. Outra opção é procurar o Cartório de Registro Civil mais próximo da residência.



Correção de erros e alterações

A correção de erros no registro de nascimento requer o ajuizamento de uma “ação de retificação de registro civil”. Para tanto, será necessário constituir advogado ou buscar assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal na localidade de residência do interessado. Erros cometidos pelo cartório podem ser corrigidos pelo próprio cartório, após manifestação do Ministério Público.

Mudança de nome

O artigo 56 da Lei de Registros públicos permite que a pessoa que completou 18 anos altere seu prenome na certidão de nascimento, sem precisar de uma justificativa mas, a mudança tem que ser feita em, no máximo, 1 ano e não pode alcançar os sobrenomes ou nomes de família. O artigo não exige que essa alteração seja feita por um juiz, dando a entender que pode ser efetuada por averbação em cartório.

Após esse período, segundo o artigo 57, as alterações dependem de justo motivo, devidamente comprovado, e de sentença judicial. O mesmo artigo ainda prevê outras situações nas quais a alteração judicial é possível, como na hipótese de casamento, entre outras.

Quanto custa?

O registro de nascimento, bem como a primeira certidão, é gratuito (Lei Federal 9.534/1997).

5. Paternidade Ativa

Paternidade é o ser pai, independentemente de como se tornou pai. Já a paternidade ativa são as ações, é o cuidado físico e emocional que se dá ao filho. É a maneira única de olhar, de falar, de cuidar da criança. Praticar a paternidade ativa também é compartilhar com sua parceira da decisão de ter ou não filhos e qual a melhor hora para tê-los. Esse envolvimento traz como possibilidade melhor qualidade de vida e a criação de vínculos afetivos mais fortes e saudáveis para todos (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).



- Falar e ouvir os medos, as angústias que surgem durante a gravidez, conversar com a parceira e procurar um profissional de saúde para esclarecer suas dúvidas.
- Participar da realização das ecografias e tirar suas dúvidas sobre o desenvolvimento da criança.
- Incentivar a amamentação e compartilhar com a parceira esse momento.
- Fazer uma visita prévia na maternidade onde a criança nascerá.

Saiba quais são os principais direitos do pai que exerce a paternidade ativa

Os principais direitos trabalhistas e previdenciários garantidos aos pais são: a licença especial, a licença paternidade, o direito de levar o filho ao médico, o auxílio reclusão e a pensão por morte.



Licença paternidade

Conforme consta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a licença paternidade dá o direito de cinco dias de licença ao pai, contando a partir do primeiro dia útil após o nascimento ou adoção dos filhos. Essa licença é remunerada e o pai possui o direito de faltar sem implicações trabalhistas.

Licença especial

Conforme consta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a licença especial pode ser concedida ao pai que necessite se ausentar do trabalho para dar assistência especial ao filho com idade de até seis anos, sendo dividida em licença especial por três meses, licença parcial por doze meses e licença intercalada.

Levar o filho ao médico

Conforme consta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pai possui o direito de se ausentar do trabalho para acompanhar o filho de até seis anos ao médico em horário de trabalho, um dia por ano.

Auxílio reclusão

O Auxílio Reclusão é um benefício financeiro criado para amparar a família do segurado que seja privado de liberdade. Ele é concedido aos dependentes do reeducando e pode ser solicitado pelo INSS.

Pensão por morte

A pensão por morte é um benefício financeiro criado para amparar a família do segurado que venha a óbito. O benefício pode ser solicitado pelo INSS. Ele é concedido aos dependentes do falecido, sendo os critérios, como consta no artigo 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135/15:

IV - O filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;*
- b) seja inválido;*
- c) tenha deficiência grave; ou*
- d) tenha deficiência intelectual ou mental;*



6. Neurociências e Paternidade

Um estudo da Universidade de Bar-Ilan, em Israel, comprovou que o ditado "mãe é quem cria" é um fato científico. O estudo indica que o que a gente chama de instinto maternal não é um conjunto de qualidades exclusivas da mulher ou desencadeadas por hormônios: homens também expandem novas conexões neurais ligadas a capacidade de cuidar e criar uma criança quando se tornam pais. O estudo revelou que esse tipo de instinto pode ser ampliado por qualquer um que escolha ter o papel de pai ou mãe na vida de uma criança (FREITAS, 2014).

É a primeira vez que um estudo examina como o cérebro de pais muda após a paternidade. O estudo examinou dois tipos de famílias em Israel: compostas de pai e mãe biológicos em um cenário em que mães cuidavam da grande maioria das tarefas relacionadas aos filhos, mas os pais também compartilhavam, e casais gays compostos por homens que tiveram filhos com a ajuda de uma barriga de aluguel e que participavam igualmente dividindo o cuidado do bebê. Todos os participantes eram pais de primeira viagem (FREITAS, 2014).

Os cientistas avaliaram níveis de oxitocina, hormônio liberado em situações de afeto e que ajuda a construir confiança antes e depois da interação dos pais com a criança, em casal e sozinhos, e ainda filmaram essas interações.

Após uma semana, os participantes passaram por uma ressonância magnética que mapeou como seus cérebros reagiam aos vídeos deles mesmos brincando com seus filhos. Todos os participantes – pais e mães heterossexuais, pais homossexuais – mostraram nos scans a intensificação de uma rede neural que une dois núcleos no cérebro: um que lida com emoções fortes, atenção e recompensa, e o outro com aprendizado e experiência (FREITAS, 2014).

Ademais, o estudo notou que no casal heterossexual, o pai evidenciou mais atividade cerebral relacionada à dependência da experiência. Conforme os cientistas, é como se as conexões cerebrais da mãe para cuidar e se importar já estivessem prontas, e o pai tivessem que desenvolvê-la, e que alguns circuitos do pai podem até desativar quando a mãe está por perto. A intensidade da atividade era adequada à quantidade de tempo que o pai passava com a criança (FREITAS, 2014).



7. Fluxo de atendimento do projeto paternidade responsável

Se for presencial? As partes deverão apresentar-se ao Núcleo de Assistência Jurídica mais próximo da residência do suposto(a) filho(a) requerente.

Se não houver comum acordo? Haverá ação judicial de investigação de paternidade ou negatória de paternidade.

Se houver comum acordo, o fluxo seguirá a seguinte trajetória:

Atendimento Presencial:

1. As partes deverão comparecer a uma Unidade de Atendimento da DPDF (NAJs, Carretas, unidades em Ações Itinerantes);

2. Solicitar que seja iniciado um exame de DNA das partes para reconhecimento de Paternidade Responsável;

3. Apresentar a documentação necessária para início da realização do exame de DNA (Carteira de Identidade-RG ou outro documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, Certidão de nascimento e, em caso de falecimento, Certidão de óbito); *

**Casos post mortem (genitor (a) falecido) também são custeados por esta DPDF e para isso são necessários, no mínimo, três parentes consanguíneos (pais, irmãos e filhos reconhecidos do falecido), sendo obrigatoriamente um do mesmo sexo do suposto filho para a realização do exame de DNA.*

4. Preencher e assinar o Formulário Autorizativo (assinatura de todas as partes envolvidas e defensor público); *
5. Preencher e assinar a Declaração de Hipossuficiência; *
6. Abertura do Processo no SEI (Tipo: DPDF – Psicossocial: Atendimento Jurídico – Especificação: EXAME DE DNA) e enviar para a DPDF/SUAP; *
7. A Defensoria, por meio da SUAP, agenda com as partes a data, hora e local para a coleta do material genético;
8. Realização da Coleta em laboratório conveniado na data agendada;
9. Após a coleta, o exame tem a duração de 10-30 dias úteis para agendamento da abertura do resultado do(s) exame(s) com as partes.

**Os tópicos 4, 5 e 6 são de responsabilidade desta Defensoria.*

Virtual:

Caso, o atendimento seja virtual, o fluxo seguirá a seguinte trajetória:

1. Para solicitar um exame de DNA das partes para reconhecimento de Paternidade Responsável é possível acessar pelo site da DPDF:

Confira o site



Ou pela Central de Relacionamento com os Cidadãos (CRC): **(61) 2196-4300**;

2. Apresentar a documentação necessária para início a realização do exame de DNA (Carteira de Identidade-RG ou outro documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, Certidão de nascimento e, em caso de falecimento, Certidão de óbito);

3. Preencher e assinar virtualmente o Formulário Autorizativo (assinatura de todas as partes envolvidas e defensor público); *

4. Preencher e assinar a Declaração de Hipossuficiência; *

5. Abertura do Processo no SEI (Tipo: DPDF – Psicossocial: Atendimento Jurídico – Especificação: EXAME DE DNA) e enviar para a DPDF/SUAP; *

6. A Defensoria, por meio da SUAP, agenda com as partes a data, hora e local para a coleta do material genético;

7. Realização da Coleta em laboratório conveniado na data agendada;

8. Após a coleta, o exame tem a duração de 10-30 dias úteis para agendamento da abertura do resultado do(s) exame(s) com as partes.

**Os tópicos 3, 4 e 5 são de responsabilidade desta Defensoria.*

Referências:

ANA FREITAS. Cérebro masculino muda depois da paternidade. In: **Galileu**. Revista Digital.28/05/2014. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Neurociencia/noticia/2014/05/cerebro-masculino-muda-depois-da-paternidade.html>>. Acesso em: 04/07/2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Cartilha para pais: como exercer uma paternidade ativa/** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018

globo ciência. **Criada em 1985, identificação por DNA permitiu exames de paternidade.** 02/07/2014. Disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2013/06/criada-em-1985-identificacao-por-dna-permitiu-exames-de-paternidade.html#:~:text=Criado%20em%201985%20pelo%20geneticista,com%20o%20do%20suposto%20filho>>. Acesso em: 04/07/2022.

LEVTOV R et al. **A situação da paternidade e cuidado no Brasil.** Washington, DC: Promundo, Rutgers, Save the Children, Sonke Gender Justice, and the MenEngage Alliance, 2015a. Disponível em: Acesso em: 06 de junho de 2016.

LEVTOV R et al. **A situação da paternidade no mundo: resumo e recomendações.** Washington, DC: Promundo, Rutgers, Save the Children, Sonke Gender Justice, and the MenEngage Alliance, 2015b. Disponível em: Acesso em: 06 de junho de 2016.

Simonasi, Vanessa Perpetuo. Paternidade Socioafetiva e Paternidade Biológica: Possibilidade de reconhecimento de dupla paternidade e efeitos jurídicos, 2018. In: **JUSBRASIL.** Disponível em <<https://vanessaperpetuosilva.jusbrasil.com.br/artigos/557107487/paternidade-socioafetiva-e-paternidade-biologica-possibilidade-de-reconhecimento-de-dupla-paternidade-e-efeitos-juridicos#:~:text=Paternidade%20biol%C3%B3gica%20%C3%A9%20a%20decorrente,pose%20do%20estado%20de%20filhos>>. Acesso em: 04/07/2022.

NUPAR. Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável. **Cartilha Educativa.** Disponível em: <file:///C:/Users/ASUS/Desktop/cartilha_paternidade_responsavel.pdf>. Acesso em: 04/07/2022.

